

# **BOLSA FUNARTE** **DE ESTÍMULO** **À CRIAÇÃO ARTÍSTICA** **EM ARTES VISUAIS**

Publicado no  
Diário Oficial da  
União em 12 de  
abril de 2010

## **EDITAL**

### **Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2004, torna público aos interessados que, no contexto do projeto Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais, será realizado certame público com vistas à seleção de projetos individuais de criação e de pesquisa em artes visuais, em todo o território nacional, em conformidade com as disposições abaixo estabelecidas:

#### **1. Do Objeto**

**1.1** O objeto deste edital se constitui na seleção de projetos de criação e de pesquisa em artes visuais, que resultem em ações, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública. Dessa forma, ele visa ao fomento, em âmbito nacional, da criação e de pesquisas a fim de gerar condições materiais para que artistas e outros profissionais desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a qualificação e a difusão em artes visuais.

#### **2. Das Condições**

**2.1** Está habilitada a participar deste edital pessoa física – indivíduo ou representante de coletivo de artistas – envolvida com as artes visuais, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**2.2** É vedada a inscrição neste edital de membros da comissão de seleção e de servidores e prestadores de serviços terceirizados da Funarte.

**2.3** O presente edital contemplará 10 (dez) bolsas em todo o país.

**2.4** Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, mas somente 1(um) deverá ser contemplado.

**2.5** As bolsas serão concedidas por um período de 6 (seis) meses, impreterivelmente, a partir da data de publicação dos projetos selecionados no Diário Oficial da União.

#### **3. Das Inscrições**

**3.1** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União, devendo ser enviadas exclusivamente pelos Correios ao Centro de Artes Visuais/Funarte, contendo as exigências constantes no item 3.6 e apresentando as seguintes informações:

\* Este texto  
não substitui o  
publicado no  
D.O.U.

a) Destinatário:

Centro de Artes Visuais/Funarte – Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais

Rua da Imprensa, 16, Centro, CEP 20.030-120, Rio de Janeiro, RJ.

b) As identificações do remetente com: título do projeto, nome e endereço completo do(a) proponente.

**3.2** Somente serão considerados inscritos os projetos entregues via postal, na modalidade de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem informada neste edital.

**3.3** O comprovante de Aviso de Recebimento dos Correios, documentando a entrega do projeto ao Centro da Artes Visuais/Funarte, servirá como comprovante de inscrição.

**3.4** A Funarte não se responsabiliza por objetos extraviados, não entregues no endereço e fora do prazo determinados neste edital.

**3.5** O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

**3.6** O(A) proponente deverá apresentar descrição detalhada do projeto, contendo:

- a) ficha de inscrição (disponível no endereço eletrônico da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) devidamente preenchida, impressa e assinada;
- b) currículo do(a) proponente e dos demais profissionais envolvidos, se for o caso;
- c) justificativa da necessidade da bolsa;
- d) objetivo com descrição detalhada do planejamento de execução e o produto final previsto;
- e) quaisquer outros materiais que o(a) proponente julgar necessário para a avaliação do projeto.

**3.7** Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um membro deverá constar como responsável pela inscrição, que será identificado como proponente.

#### **4. Da Documentação**

**4.1** Os(As) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para o Centro de Artes Visuais/Funarte, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos necessários à liberação do recurso financeiro referente à bolsa, sob pena de desclassificação.

**4.1.1** Documentos do(a) selecionado(a) necessários para o pagamento da bolsa:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) dados bancários (banco, agência e conta corrente).

**4.2** Para recebimento do recurso, o(a) selecionado(a) deverá indicar o banco, a agência e a conta corrente registrada em nome do(a) proponente.

### **5. Da Seleção**

**5.1** Os projetos inscritos no processo seletivo para o Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais serão, inicialmente, analisados pelo Centro de Artes Visuais/Funarte, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas por este edital no que se refere ao item 3.6.

**5.2** Os projetos aprovados nesta fase serão encaminhados à apreciação da comissão de seleção instituída pelo presidente da Funarte especialmente para este fim.

**5.3** A avaliação será realizada por uma comissão de seleção será integrada por 5 (cinco) membros indicados pelo Centro de Artes Visuais/Funarte com notório e amplo conhecimento da produção nacional nessa área, cada qual proveniente de uma região do Brasil.

**5.4** Os projetos serão avaliados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, além do fato de o projeto ter que ser inédito:

- a) qualidade e excelência dos projetos;
- b) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto.

**5.5** A comissão de seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões.

**5.6** O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial da União, no site do Ministério da Cultura, [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br), e no site da Funarte, [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

**5.7** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) selecionado(a), os recursos financeiros poderão ser destinados a outros projetos suplentes apresentados, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pela comissão de seleção.

**5.8** Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados até 40 (quarenta) dias após a divulgação dos resultados, sendo que a não retirada neste prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte. Os(As) proponentes que desejarem receber o projeto de volta, deverão enviar um envelope previamente selado com o endereço do destinatário.

### **6. Dos Recursos**

**6.1** O montante para pagamento da Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**6.2** Serão contemplados com recursos financeiros previstos neste edital o total de 10 (dez) projetos.

**6.3** Cada proponente cujo projeto for selecionado neste edital receberá uma bolsa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento), após a entrega de toda a documentação conforme os itens 4.1 e 4.2;
- b) 30% (trinta por cento), mediante a entrega do relatório final, incluindo os resultados do projeto, após pronunciamento da comissão de avaliação final.

**6.4** Os recursos referentes à bolsa sofrerão os descontos previstos na legislação vigente.

**6.5** As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da ação 13.392.1142.4796 – Fomento a Projeto em Artes e Cultura.

## **7. Das obrigações**

**7.1** Do(a) selecionado(a):

- a) O projeto selecionado é de responsabilidade do(a) proponente. É indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais/Funarte para informar a situação do projeto, disponibilizando encontros com a equipe desse Centro sempre que solicitado.
- b) comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais/Funarte, eventuais mudanças de endereço e outras informações relevantes à realização do projeto.

**7.1.1** O não cumprimento das exigências constantes das alíneas do item 7.1 deste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do setor Público Federal – Cadin.

**7.2** Em todas as peças de mídia é obrigatória a inserção das logomarcas, conforme consta no item 9.1.

**7.2.1** Em peças impressas é OBRIGATÓRIA a inserção de frase com o indicativo “Distribuição gratuita, proibida a venda”.

**7.3** Os(As) proponentes cujos projetos forem selecionados deverão enviar à Funarte relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto.

**7.3.1** Acompanhando o relatório final, deverá ser apresentado o produto final, conforme indicado no projeto selecionado neste edital, para apreciação da comissão de avaliação final.

**7.4** O(A) proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito(a) a penalidades legais em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**7.5** No caso de publicação ou edição do produto final e dos resultados do projeto, o(a) proponente cujo projeto for selecionado deverá ceder, no mínimo, 10 (dez) exemplares para o acervo da Funarte.

**7.6** Em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto final e dos resultados do projeto, o(a) classificado(a) deverá incluir a expressão “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais”.

**7.7** Caberá ao(à) proponente contemplado(a) por este edital arcar com todos e quaisquer gastos necessários à realização do projeto.

## **8. Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem**

**8.1** Pela adesão ao presente edital, o(a) candidato(a) inscrito(a) que venha a ser selecionado(a) autoriza a Funarte e o Ministério da Cultura a utilizar as imagens da etapa do seu projeto, bem como do resultado final, em mídia impressa, eletrônica e internet, na divulgação do Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais.

**8.2** A Funarte e o Ministério da Cultura poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens, cujos direitos são ora cedidos, para fins educacionais e de divulgação sem comercialização a terceiros.

**8.3** Ao se inscrever no presente edital, o(a) candidato(a) declara a inexistência de plágio das obras e dos projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando, se for o caso, a Funarte e o Ministério da Cultura, regressivamente, em eventual ação condenatória.

## **9. Da Comunicação Institucional**

**9.1** As logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, sob a chancela “Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais”, de forma padronizada que deverá ser consultada no site da Funarte.

**9.2** A Funarte e o Ministério da Cultura deverão ser mencionados como apoiadores do projeto em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

**9.3** A Funarte e o Ministério da Cultura poderão mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em seu site institucional, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

**9.4** No cumprimento das disposições constantes dos subitens 9.1 a 9.3, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

#### **10. Das Disposições Finais**

**10.1** A inscrição efetuada implica a aceitação incondicional de todas as condições estabelecidas neste edital.

**10.2** A inobservância das normas estabelecidas por este edital implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

**10.3** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

**10.4** O(A) selecionado(a) estará sujeito(a) às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto, ou ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada à comissão de seleção.

**10.5** Na hipótese de haver dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos projetos, desde que observada a ordem de classificação dos suplentes feita pela comissão de seleção.

**10.6** A comissão de avaliação final será composta por 3 (três) técnicos da equipe do Centro de Artes Visuais/Funarte, indicados pela direção desse Centro.

**10.7** Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones: (21) 2279 8090, (21) 2240 6475 e pelo e-mail [bolsasceav@funarte.gov.br](mailto:bolsasceav@funarte.gov.br).

*Sérgio Duarte Mamberti*

Presidente da Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
**funarte**

Ministério  
da Cultura

